

### Proposta de Lei nº 85/XII/1ª

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

##### Artigo 18.º

[...]

1 - Compete às câmaras municipais decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, nos termos das disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...]

↙  
 F- PS, PUC  
 C- P89, CDU-?P  
 Rejeitada

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES  
 COM. DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS  
**CEOP**  
 Nº ÚNICO 4491899  
 ENTRADA / SAÍDA Nº 847 DATA 27/11/2012

Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - O montante da taxa ou preço a que se refere o n.º 4 é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

8 - [...].

Palácio de São Bento, 22 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Δ U